



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Terça-feira • 18 de Maio de 2021 • Ano • Nº 3198

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Aviso de Chamamento Público Nº 001/2021CR** - Objeto: Contratação de empresa(s) médica(s) para prestação de serviços e realização de exames de ultrassonografia (USG) em pacientes atendidos e encaminhados pelas unidades de saúde do município.
- **Edital de Chamamento Público Nº 001/2021 Credenciamento Nº 001/2021** - Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia em pacientes atendidos e encaminhados pelas unidades de saúde do Município de Ubatã, devendo atender em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Republicação Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço (SRP) – Nº 006/2021** - Objeto: Aquisição de enxovais para bebê.
- **Extrato 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 161/2019.** (L de Jesus Santos & CIA LTDA - ME).



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
CNPJ N: 14.235.253/0001-59
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ CNPJ: N° 14.235.253/0001-59

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021 CR

O MUNICÍPIO DE UBATÃ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para ciência dos interessados, que estará aberta a partir do dia 19 de Maio de 2021, no horário das 08:00 as 12:00 no Departamento de Licitações. a(s) inscrição(ões) ao processo de CREDENCIAMENTO destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) MÉDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA (USG) em pacientes atendidos e encaminhados pelas unidades de saúde do município, devendo atender em estabelecimento próprio, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes da Lei n° 8.666/93 art. 25. "caput.". Demais informações e edital na Integra através do e-mail: licitaubata@hotmail.com.

Ubatã, 18 de Maio de 2021.
Igor Bastos Rocha Melo
Presidente Suplente da CPL

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência

autonomia

Modernidade





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
CRENCIAMENTO Nº 001/2021

I - PREÂMBULO

O Município de UBATÃ, através da Comissão Permanente de Licitações e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual da Bahia n. 9433/2005, a Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público, para ciência dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o processo de **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ULTRASSONOGRÁFIAS (USG)** em pacientes atendidos e encaminhados pelas unidades de saúde do Município de Ubatã, devendo atender em estabelecimento próprio, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório.

II - DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia em pacientes atendidos e encaminhados pelas unidades de saúde do Município de Ubatã, devendo atender em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a estimativa descrita no Anexo I do presente Edital.

III - DO ACESSO

3.1 - O acesso ao Credenciamento é livre a todos os interessados, prestadores dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

IV - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 - Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Chamamento, por eventuais omissões ou dubiedades, a qualquer momento após a publicação do seu aviso.

V - DA INSCRIÇÃO

5.1 - O(s) interessado(s) em se inscrever(em) no Processo de Credenciamento nº 001/2021, deverá(ão) apresentar os documentos elencados no item VIII do presente Chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados em via original ou por qualquer processo de cópia física, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

5.1.1. Os interessados deverão entregar os Envelopes no Departamento de Licitações localizado na sede da Prefeitura Municipal – Rua Lauro de Freitas, nº 199, UBATÃ-BA, a partir do dia 19 de Maio de 2021, no horário das 8h às 12h.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

6.1 - Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.2 - Não poderão participar do presente Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - No presente Credenciamento, é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.4 - Não poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas cujos sócios integrem o quadro de pessoal do Município de UBATÃ.

6.5 - Não poderá participar do Credenciamento empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.6 - Não poderá participar do Credenciamento empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.7 - Os exames de ultrassonografia serão realizados pela CREDENCIADA, por profissionais habilitados, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos.

VII - DO VALOR

7.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente Edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para o Credenciamento, os interessados deverão apresentar junto ao Departamento de Licitações toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da Lei 8.666/93, sendo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste Chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c) Licença Sanitária (atualizada);
- d) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa (cópia);
- e) Inscrição no CNPJ (cartão);
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- i) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- j) Declaração da empresa de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no anexo II;
- k) Declaração da empresa de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo III.
- l) Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
- m) Relação dos serviços que se propõe a prestar conforme objeto deste Chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento, concordando com os valores estabelecidos na tabela constante do Anexo I, assinada pelo responsável técnico da empresa.
- n) Declaração de Responsabilidade, conforme anexo IV.
- o) Inscrição da empresa (clínica) no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- p) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido em nome da empresa por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a execução dos serviços, nas condições e quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- q) Declaração de atendimento às necessidades físicas para prestação dos serviços, conforme anexo VI.

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal

IX - DA CAPACIDADE INSTALADA

9.1 - A quantidade de exames realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do Credenciado, tendo em vista, ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do Credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

9.2 - Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) sobre os valores unitários dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, na forma da contratação promovida durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

X - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no Credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, acompanhado de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1. Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

10.1.2. Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

10.2 - Serão declarados inabilitados os interessados:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.2.1. Que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

10.2.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

10.2.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais, ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

10.3 - Não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

XI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.ubata.ba.io.org.br/diariooficial.

11.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

11.3 - O recurso limitar-se-á à questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados na fase do recurso;

11.4 - O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado a Secretária Municipal de Saúde, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

11.5 - Da decisão proferida pela Secretária, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

11.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.7 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de Credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.ubata.ba.io.org.br/diariooficial.

XII - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.1 - Estando a empresa apta à contratação, será aberto processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que o valor dos serviços já foi previamente fixado pela Administração e que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

XIII - ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Credenciamento.

XIV - DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente Termo de Credenciamento terá em linha de conta os seguintes parâmetros:

14.1 – Os exames deverão ser solicitados em requisição própria pelos médicos da rede municipal de saúde;

14.2 - O(s) agendamento(s) do(s) serviço(s) só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões) supracitada(s), devidamente carimbada(s), e com autorização e regulação do Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

14.3 - Os exames serão realizados nas dependências da Credenciada, através de seus profissionais e equipamentos;

14.4 - A Credenciada fica responsável pela entrega dos resultados na Secretaria de Saúde do Município;

XV - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

15.1 - O prazo de vigência da contratação oriunda do TermoCredenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo, de forma consensual.

15.2 - Durante a vigência deste Credenciamento, não haverá correção ou reajuste de preços. Caso haja prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento, será utilizado o IPCA anual como indexador para a atualização dos preços.

15.3 – O prazo para os interessados apresentarem seus documentos para credenciamento será do período de 30 dias, após data da publicação deste Edital.

15.4 – Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

15.5 – O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

XVII - DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Credenciamento. As ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da empresa credenciada.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1 - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como da indenização por eventuais perdas e danos a serapurada na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Credenciamento, pela execução irregular do objeto, ou, ainda, em caso de descumprimento das suas cláusulas, como também da legislação correlata.

18.2. Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o valor total dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.

18.3. - Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto deste Termo de Credenciamento, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

18.3.1. Será considerado descumprimento total da obrigação o atraso superior a 30(trinta) dias, sem justificativa plausível aceita pela administração.

18.4 - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

18.5 - Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CREDENCIADA.

XIX - DA RESCISÃO

19.1 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

19.2 - A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, denunciar o Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

20.1 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital de Credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou de qualquer documento inserto nesta.

20.2 - O credenciado que se recusar de executar o serviço ora contratado ou atrase injustificadamente o início de sua execução, ainda que parcialmente, sofrerá, conforme motivação administrativa em processo próprio, as penalidades previstas no Artigo 87 e ss. da Lei 8.666/93.

20.3 – Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, preservando o interesse da Administração, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

20.4 - As informações necessárias poderão ser buscadas no Departamento de Licitações, no horário de expediente, das 8 h às 13h30min, ou pelo e-mail licitaubata@hotmail.com.

XXI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de UBATÃ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

UBATÃ, 10 de Maio de 2021.

Igor Bastos Rocha Melo
Presidenteda CPL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I
DESCRIÇÃO

1 – OBJETO

Credenciamento de empresa para realização de exames de ultrassonografia em pacientes atendidos e encaminhados pelas unidades de saúde do Município, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MÁXIMA (mês)	MÉDIA VALORUNIT. R\$
01	Ultra-som ginecológico (via endovaginal)	SERV	120	R\$ 91,67
02	Ultra-som obstétrico (incluindo obstétricos via endovaginal)	SERV	200	R\$ 82,50
03	Ultra-som abdômen total	SERV	270	R\$ 105,56
04	Ultra-som vias urinárias	SERV	150	R\$ 91,67
05	Ultra-som próstata (via trans abdominal)	SERV	120	R\$ 88,33
06	Ultra-som mamária bilateral	SERV	180	R\$ 88,33
07	Ultra-som partes moles	SERV	160	R\$ 88,33

2. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Caracterização da Credenciada:

2.1.1. A **Credenciada** deverá possuir estabelecimento no perímetros do Município de Ubatã, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos exames de ultrassonografia.

2.1.2. A **Credenciada** deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

2.1.3. São competências e/ou funções da Credenciada:

- Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;
- Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- Manter registro atualizado no CNES;
- Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pela Gestora do SUS;
- Atender as diretrizes do PNH – Programa Nacional de Humanização

2.2. Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria:

2.2.1. Os dias e horários de atendimentos serão agendados em comum acordo entre contratante e contratado, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente na área rural do Município.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.2.2 A autorização dos exames será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a qual se encarregará de controlar a demanda encaminhada de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratado, sendo o agendamento de responsabilidade do usuário, que terá o direito de livre escolha entre as clínicas credenciadas.

2.2.3. Os serviços serão solicitados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde. As guias de requisições dos exames (formulários específicos) poderão ser emitidas pela Rede de Saúde de outros Municípios de referência, porém, desde que haja expressa pactuação destes últimos com a Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã.

2.2. 4. Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio, na forma contratada, o dos resultados dos exames, os quais deverão conter a identificação do usuário; a data de realização do exame e o Laudo Médico devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo. Deverão ainda, vir acompanhados da Requisição ou ainda, por outro formulário, desde que autorizados previamente pelo setor responsável.

2.2.5. Os exames poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos.

2.2. 6. Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário; data de realização do exame; Laudo Médico e Imagem, devidamente carimbado e assinado pelo profissional realizador do exame), o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde ou retirado pelo próprio paciente junto à credenciada, a pedido deste.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Item 8.1. 'h' do Edital)

Ao Município de UBATÃ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social e CNPJ) através do seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS
(Item 8.1. 'i' do Edital)

Ao Município de UBATÃ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº/2021.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(Item 8.1. ' n ' do Edital)

Ao Município de UBATÃ
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste Edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2021

O MUNICÍPIO DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público, sita na, nesta cidade, CNPJ sob o nº, neste ato representado por sua Prefeita, Sra., doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa/profissional....., pessoa jurídica e/ou física, com sede na rua, cidade de, Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J e/ou CPF nº, neste ato representada pelo Sr....., a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente instrumento, derivado do Edital de Credenciamento nº/2020, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia em pacientes atendidos e encaminhados pelas unidades de saúde do Município de Ubatã, conforme Anexo I, sob o regime de Credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA MÁX.(MÊS)	V.UNIT R\$	V. TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Credenciamento é 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste Credenciamento, não haverá correção ou reajuste. Caso haja prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento, será utilizado o IPCA anual como indexador para a atualização dos preços.

Parágrafo Terceiro: Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

Parágrafo Quarto: O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente Termo de Credenciamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos exames realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência.

Parágrafo Segundo:

Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados em decorrência deste certame, têm amparo legal e financeiro no orçamento de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.10.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto Atividade: 2.038 – Manutenção da Assistência ambulatorial e hospitalar

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 014 – Transf. Recurso do SUS – R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 002 – Saúde 15% Receita de impostos – R\$ 30.883,63

Projeto Atividade: 2.100 – Enfrentamento da emergência saúde nacional decorrente do Coronavírus

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 014 – Transf. Recurso do SUS – R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - Os exames deverão estar devidamente identificados com os nomes dos pacientes a quem pertencem e acondicionados em envelopes individuais;

V - A credenciada deverá enviar mensalmente, para a Secretaria Municipal de Saúde, a relação de todos os pacientes atendidos e o tipo de exames realizados;

VI - A autorização dos exames será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a qual se encarregará de controlar a demanda encaminhada de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratado, sendo o agendamento de responsabilidade do usuário, que terá o direito de livre escolha entre as clínicas credenciadas;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), coibindo a má prestação dos serviços, sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu Credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, inclusive ;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) Prestar os serviços na forma ajustada;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas de seus empregados;
- f) Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- g) Apresentar, durante a execução do Termo de Credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Credenciamento, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

- h) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, por escrito;
- i) Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- k) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados;
- l) Assegurar aos usuários todos os protocolos sanitários existentes de combate às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização, determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética, se assim houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como da indenização por eventuais perdas e danos a ser apurada na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Credenciamento, pela execução irregular do objeto, ou, ainda, em caso de descumprimento das suas cláusulas, como também da legislação correlata.

II - Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o valor total dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.

III - Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto deste Termo de Credenciamento, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;

IV - Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível aceita pela administração.

Parágrafo Segundo: Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

Parágrafo Terceiro: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

I - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.1. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

III.1 determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Credenciamento;

III.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Termo de Credenciamento, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE e

III.3 judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento até a data da rescisão;

VI - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de UBATÃ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas.

UBATÃ,.....de de 2021.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Vinícius do Vale de Souza (Prefeito Municipal)
Credenciante

(nome da empresa)
(nome do representante – cargo)

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã –BA, Cep. 45.550-000
E-MAIL: licitaubata@hotmail.com

Página 17 de 17



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Credenciada

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS (Item 8.1. ' q ' do Edital)**

A empresa (Razão Social) com sede a (.....endereço completo.....)
através de seu Responsável Legal, Sr.....inscrito
no R.G. nº (.....) e no CPF/MF nº (.....) DECLARA para fins de PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA junto à Secretaria Municipal da Saúde do
Município de Ubatã , Estado da Bahia, que possuímos instalações adequadas a prestação do serviços,
com os seguintes equipamentos:

-
-

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:

Página 18 de 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
CNPJ N: 14.235.253/0001-59

**REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) – Nº 006/2021 –
AQUISIÇÃO DE**

O Município de Ubatã – Bahia, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 185/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço (SRP) – Nº 006/2021 que objetiva a AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊ, com fulcro no Decreto Municipal nº 397/2020, na Lei 13.979/2020 e demais normas que regem a matéria. Recebimento das propostas: até 28/05/2021 às 09h00min. Abertura das propostas: 28/05/2021 às 09h00min. Início da sessão de disputa de preços: 28/05/2021 às 10h00min. O Pregão será realizado em sessão pública online, através do site www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB nº 872982. Edital também disponível no endereço: <https://www.ubatã.ba.gov.br/site/editais>. Informações pelo e-mail: licitaubata@hotmail.com. Igor Bastos Rocha Melo – Pregoeiro Oficial.

Termos Aditivos



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

EXTRATO TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2019	
Proc. Administrativo:	Nº 196/2021
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEICULOS COM MOTORISTA
EMPRESA:	L DE JESUS SANTOS & CIA LTDA - ME
CNPJ:	Nº 10.145.455.0001-09
Processo Licitatório:	Pregão Presencial Nº 011/2019
Data:	03 de Maio de 2021
Cláusula primeira:	Fica acrescido ao contrato original o percentual de, aproximadamente, 3,66% (Três vírgula sessenta e seis por cento), o que em números representa um aumento de R\$ 35.923,68 (Trinta e cinco mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), referente ao acréscimo de um veículo FIAT Doblô Attractiv 1.4, solicitado pelo Gestor de Contratos, para atender demanda da Secretaria de Saúde objetivando transporte de pacientes.